

185

Sorvetes

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2003 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS,
SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, DA PESCA,
ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, CONCENTRADOS E
LIOFILIZADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA

ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrange as indústrias de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, representados pelo Sindicato da Indústria signatário desta, e se aplica a todos os trabalhadores que exercem atividades nestas empresas, excetuando-se as categorias diferenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo de trabalho tem vigência durante 02 (dois) ano, iniciando em 1º novembro de 2001 e terminando em 30 de outubro de 2003, ficando mantida a data-base de 1º de novembro e uma revisão econômica em 1º de novembro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA

REVISÃO/RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a iniciar novas negociações, visando a revisão do presente documento coletivo no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência supra mencionada.

CLÁUSULA QUARTA

REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos trabalhadores em 1º de novembro de 2001, com aplicação do reajuste salarial de 09% (nove por cento), sobre os salários efetivamente pagos em novembro de 1999, contemplando o período de 1º de novembro de 1999 a 30 de outubro de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste acima contempla todas as formas de reajustes e antecipações ocorridas no período, compensando toda e qualquer antecipação concedida neste período.

CLÁUSULA QUINTA

PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2001, o Piso Salarial da categoria será de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), para as empresas que têm até 20 empregados, e de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), para as que têm mais de 20 empregados, ficando estabelecido um protetor de 1.10 do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA SEXTA**COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE**

Ao empregado afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença profissional, percebendo benefício previdenciário respectivo, será garantida sua remuneração total do 16º ao 30º dia, nos termos e garantias da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA SÉTIMA**ABONO DE FALTAS DE EMPREGADOS**

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes, para realização de exames em geral, exceto as provas de supletivo, desde que sejam pré-avisadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes da respectiva realização, obrigando-se ao empregado a comprovar sua participação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA**VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a concessão do vale transporte para o trabalhador, ficando o desconto limitado a 5% (cinco por cento) do salário básico, nos termos da Lei nº 7.218/85.

CLÁUSULA NONA**ACESSO DOS DIRIGENTES**

As empresas concederão livre acesso aos dirigentes sindicais à direção das mesmas, no máximo 02 (dois) dirigentes, para acompanhamento desta Convenção, desde que pré-avisada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, definindo local a ser visitado, dia e hora.

CLÁUSULA DÉCIMA**HOMOLOGAÇÕES DE RCT**

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas abrangidas por este instrumento coletivo serão homologadas no Sindilaticínios/ES ou nos órgãos previstos em lei, exclusivamente para os funcionários com mais de 01 (um) ano de serviço, sendo obrigatório para tal a apresentação dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato classista, relativas ao exercício, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito da legislação trabalhista/previdenciária, as faltas dos empregados por motivo de saúde serão abonadas mediante a comprovação por atestados médico/odontológicas, sendo vedada a recusa dos atestados expedidos pelo INSS/SUS, ou outro órgão previdenciário, desde que a empresa não tenha assistência médica/odontológica própria ou conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA LICENÇA DA ADOTANTE

As empresas concederão uma licença remunerada de 60 (sessenta e cinco) dias para que as suas empregadas que vierem a adotar menores de 01 (um) ano de idade, desde que apresentem os documentos legais da adoção consumada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA AUXÍLIO CRECHE

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregadas, ficam obrigadas a manter creche ou firmar convênios com entidades públicas ou filantrópicas, de modo a abrigar os filhos com até 01 (um) ano de idade, das mães cujos salários não ultrapassem 03 (três) salários mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INCENTIVO A EDUCAÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores o pagamento integral das despesas comprovadamente realizadas com alfabetização, obrigando-se as empresas a doar o material escolar dos trabalhadores, mediante comprovação de matrícula, a partir do início do primeiro e segundo semestre de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA AUXÍLIO FUNERAL

As empresas reembolsarão em caso de falecimento de seu empregado, a título de auxílio funeral, as despesas efetivamente ocorridas, até o limite de 02 (dois) salários mínimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Em caso de morte de dependente legal, as empresas concederão empréstimo de 01 (um) salário mínimo, a critério do empregado, descontando em 03 (três) parcelas, sem juros e correção, podendo tais descontos serem efetuados inclusive na rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO Ficam isentas destas obrigações as empresas que tenham seguro de vida em grupo para seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA CONTRATAÇÃO / EXPERIÊNCIA

No caso de anotação do contrato de experiência, as empresas manterão estes documentos à disposição do Sindicato profissional, quando de suas visitas regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ESTABILIDADE DO CIPEIRO

Fica assegurada a estabilidade provisória do representante da CIPA suplente, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FÉRIAS/INÍCIO DO PERÍODO

Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que possua na empresa mais de 10 (dez) anos de serviço, e ao que concomitantemente falte no máximo 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, as empresas reembolsarão as 24 (vinte e quatro) contribuições devidas ao órgão previdenciário, correspondente ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado, na forma da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA**LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES**

Os dirigentes sindicais do Sindilaticínios serão liberados para trabalhos da entidade, em número de 02 (dois) dirigentes por empresa, em no máximo 02 (dois) por mês, em sistema de rodízio, não cumulativo, aplicável somente às empresas com mais de 20 (vinte) empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA**CURSOS/CONGRESSOS
ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO
SINDICAL**

Sempre que os trabalhadores - dirigentes sindicais - abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindilaticínios e Federação do Trabalhadores na Indústria do Estado do Espírito Santo, não sofrerão os aludidos trabalhadores/dirigentes quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, desde que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O número de participantes fica limitado a 01 (um) trabalhador/dirigente sindical, sempre em entendimento com o Sindilaticínios/ES e empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO

A participação prevista nesta cláusula fica limitada a 03 (três) eventos por ano, com duração de 05 (cinco) dias, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA AULÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que já fornecem alimentação industrial continuarão fornecendo, sendo o percentual a ser descontado do empregado no importe máximo de 8% (oito por cento) do piso admissional mensal, devidamente corrigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA AUXÍLIO FARMÁCIA

As empresas acordantes estabelecerão convênios com farmácias a partir de novembro de 2001, para aquisição de medicamentos para todos os trabalhadores, mediante prescrição médica, devendo estes valores serem descontados nas respectivas remunerações dos empregados, nos mês subsequente a compra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Em caso de despedimento imotivado, os trabalhadores com mais de 08 (oito) anos de serviço nas empresas e com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) anos de idade, farão jus a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, trabalhado ou devido em pecúnia, com efeitos recíprocos para a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo disposto no "caput" desta cláusula cumprirão apenas 30 (trinta) dias de aviso prévio, sendo dispensado dos demais trinta dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão o adicional referente ao trabalho noturno a base de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, considerando-se como horário noturno aquele compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Em caso de prorrogação da jornada de trabalho, as duas primeiras horas excedentes serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e a partir destas, com o adicional de 80% (oitenta por cento), também sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO

A partes signatárias concordam com a instituição do contrato por prazo determinado, por um período de 12 (doze) meses, contratações estas que a Empresa apresentará ao Sindicato Profissional, quando de suas visitas regulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

RESCISÃO DO CONTRATO

Ajustam as partes que no caso de rescisão unilateral do contrato por prazo determinado, por qualquer dos interessados, sem motivo legalmente justificado, fica garantida uma indenização equivalente a 15 (quinze) dias de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

RENOVAÇÃO

O contrato por prazo determinado poderá ser renovado por período equivalente ao prazo de vigência dos subsídios fiscais previstos no art. 2º, da Lei 9.601/98, não se aplicando ao presente contrato o Parágrafo 2º do art. 443, art. 479 e 480, assim como art. 451 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

MULTA

Fica estabelecia a multa de 2% (dois por cento) do salário básico do empregado, revertida à parte prejudicada, pelo descumprimento de qualquer medida relativa ao contrato por prazo determinado, independente das cominações legais previstas no art. 7º, da referida Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA ESCALA DE 12 X 36

As partes contratam no sentido de que se possa estabelecer escalas de trabalho nas atividades ininterruptas, em sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA BANCO DE HORAS

Fica instituído um sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º, inciso XII, da Constituição Federal c/c 468 da CLT, para o qual pactuam que será permitida a redução e/ou suspensão de jornada de trabalho diária, individual ou coletivamente, sem alteração salarial, para que possam ser compensadas nos próximos 12 (doze) meses, com prorrogação de jornada de no máximo 02 (duas)

horas diárias e/ou reposição de jornada em sábado, em razão do caráter de sazonalidade da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA REFORÇO SINDICAL

As empresas se obrigam a repassar mensalmente ao SINDILATICÍNIOS/ES, o valor equivalente a 0,5 % (meio por cento) do piso salarial (R\$ 215,00) por trabalhador, devendo recolher tais valores até o quinto dia útil dos meses seguintes ao pagamento dos salários dos trabalhadores, mediante depósito na conta corrente 0003000956-9, agência 0171, CEF Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA MULTA POR VIOLAÇÃO DO PACTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente CCT, acarretará ao infrator, em favor da parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do salário de cada empregado, vigente a época da infração.

Vitória/Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de novembro de 2001

✓-T
**SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS,
SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCOGEL**

J
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LACTICÍNIOS E
PRODUTOS DERIVADOS DO FRIOS, DA PESCA, ALIMENTAR DE
CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDLATICCÍNIOS/ES**

MTE - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Protocolo n.º 46204.0064851/2001-06.
em 01/11/2001, foi registrado nesta Regional,
nos termos do art. 614 da CLT, o (a) presente:
 () Acordo Coletivo de Trabalho;
 () Convenção Coletiva de Trabalho;
 () Termo Aditivo.

Registro sob n.º 4851/2001.

Ypma
Chefe da Seção de Relações do Trabalho